



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 1.312/2018

**ALTERA AS REDAÇÕES DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1054, DE 16 DE AGOSTO DE 2013,
QUE DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA
INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1054, de 16 de agosto de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Itarana, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Está lei regula a obrigatoriedade de orientação, prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município de Itarana/ES, nos limites de sua área geográfica, e destinados ao consumo, em consonância com o disposto nas legislações federal e estadual pertinentes.” (NR)

“Art. 4º.”

I. Orientar, inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos.” (NR)

“Art. 6º. A orientação, inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas, entre outros:” (NR)

“Art. 7º. Serão objetos de orientação, inspeção e fiscalização previstas nesta Lei, entre outros:

I. Os animais destinados ao abate, suas carnes e derivados, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;” (NR)

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para o exercício de 2019, da Associação Pestalozzi de Itarana, entidade socioassistencial, para celebração de parceria por meio de Termo de Fomento. Tem por finalidade buscar o repasse do Piso de Transição Média Complexidade do Governo Federal, cofinanciados Fundo a Fundo à Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana/ES referentes aos meses de janeiro à dezembro de 2018 e janeiro à dezembro de 2019.

I - O Plano de Trabalho é voltado para o atendimento socioassistencial especializado às pessoas com deficiências e suas famílias, com período de execução de 02/01/2019 à 31/12/2019;

II - O total de atendimento socioassistencial às pessoas com deficiências é de 47 (quarenta e sete);

III - Os recursos repassados são para custeio das despesas com: material de expediente, papelaria e serviços gráficos; combustível; manutenção de veículo; gênero alimentício; material de higiene e limpeza; internet; energia; telefone; manutenção de piscina térmica; e pagamento das mensalidades das Federações Estadual e Federal.

Itarana/ES, 05 de Dezembro de 2018.

VIRGÍNIA CORRÊA DE SOUZA RATUND

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itarana/ES-CMASI

LEI Nº 1.311/2018

Publicação Nº 169553

LEI N.º 1.311/2018

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1309, de 20 de novembro de 2018, que autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir servidão administrativa, desapropriação, cessão de uso onerosa ou outra forma admitida em direito para garantir o uso permanente e pacífico sobre duas faixas de terras de 185,13ms² (cento e oitenta e cinco metros e treze centímetros quadrados) e 91,57ms² (noventa e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), perfazendo área total de 276,70ms² (duzentos e setenta e seis metros e setenta e centímetros quadrados), conforme coordenadas da planta georreferenciada em anexo, parte integrante da presente Lei, para fins de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento os pontos de captação e de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na localidade de Alto

Jatibocas, Município de Itarana/ES.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 06 de Dezembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 1.312/2018

Publicação Nº 169554

LEI N.º 1.312/2018

ALTERA AS REDAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1054, DE 16 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1054, de 16 de agosto de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Itarana, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Está lei regula a obrigatoriedade de orientação, prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município de Itarana/ES, nos limites de sua área geográfica, e destinados ao consumo, em consonância com o disposto nas legislações federal e estadual pertinentes.” (NR)

“Art. 4º.

I. Orientar, inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos.” (NR)

“Art. 6º. A orientação, inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas, entre outros:” (NR)

“Art. 7º. Serão objetos de orientação, inspeção e fiscalização previstas nesta Lei, entre outros:

I. Os animais destinados ao abate, suas carnes e derivados, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;” (NR)

“Art. 13. A orientação, fiscalização e a inspeção contidas

na presente Lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.” (NR)

“Art. 14. O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. deve possuir quadro profissional em número suficiente para garantir o exercício das atividades de orientação, fiscalização e inspeção, sendo obrigatório, no mínimo, 01 (um) médico veterinário e, quando necessário, auxiliar de inspeção.” (NR)

Art. 2º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 06 de Dezembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 1.151/2018

Publicação Nº 169405

PORTARIA Nº 1.151/2018

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, “a” da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Secretário Chefe de Gabinete, Sr. EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ, gozará férias no período de 02/01/2019 a 31/01/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear substituto para o referido período, conforme processo nº 005115/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora VALQUIRIA CHIABAI GRIGIO, para substituir o Secretário Chefe de Gabinete, Sr. Edvan Piorotti de Queiroz, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019;

Art. 2º - Durante o período da substituição, fica suspenso o pagamento do Auxílio Alimentação nos termos da Lei nº 1255/2017 art. 2º, § 1º e § 2º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ITARANA/ES, 06 de dezembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana

PORTARIA Nº 1.152/2018

Publicação Nº 169417

PORTARIA Nº 1.152/2018

ALTERA JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, “a” da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, as justificativas e motivações constantes do Processo nº 005079/2018, visando alteração de jornada de trabalho de servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho da servidora DAIYANY MENEGHEL MAURI, matrícula nº 004014, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, a qual poderá cumprir sua carga diária de trabalho de 7h:00 horas, das 7h:30min às 11h e de 12h:30min às 16h:00 horas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de fevereiro de 2019, suprimindo seus efeitos legais até o dia 31 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ITARANA/ES, 06 de dezembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

PORTARIA Nº 1.153/2018

Publicação Nº 169502

PORTARIA Nº 1.153/2018

NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, “a” da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL